



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano IV

23 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEMANA CCXI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei 500/2020

“DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município e pelo §2º, do artigo 165 da Constituição Federal em consonância com a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei 4.320/1964,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 23 de dezembro de 2020.

Francisco Nenivaldo de Sousa
PREFEITO

Lei 501/2020

“DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município e pelo §2º, do artigo 165 da Constituição Federal em consonância com a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei 4.320/1964,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ibiara – PB, 23 de dezembro de 2020.

Francisco Nenivaldo de Sousa
PREFEITO

Lei 502/2020

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município e pelo §2º, do artigo 165 da Constituição Federal em consonância com a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei 4.320/1964,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de IBIARA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 29.792.422,00 (Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	20.341.791,8	68,2
Receita Tributária	404.190,136	1,36
Receitas de Contribuições	225.400,076	0,76
RECEITA PATRIMONIAL	19.188,006	0,06
RECEITA DE SERVIÇOS	5.200,002	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		65,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	118.235,040	0,40
Receitas de Capital	11.625.799,2	39,0
Operações de Créditos Internos	208.668,037	0,70
Alienação de Bens	110.000,037	0,37
Transferências de Capital	11.307.131,5	37,9
Deduções	2.175.168,730	7,30
Transferências Correntes	2.175.168,730	7,30
Total	29.792.422,000	100,0
1-Intra-Orçamentário	0,000	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	29.792.422,000	100,0

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES		55,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.774.862,32	32,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.666,002	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		23,06
DESPESAS DE CAPITAL	12.957.294,43	43,49
INVESTIMENTOS	12.689.808,42	42,59
INVERSOES FINANCEIRAS	14.000,005	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	253.486,035	0,85
Reserva de Contingência	184.313,062	0,62
Reserva de Contingência	184.313,062	0,62
Total	29.792.422,000	100,0
1-Intra-Orçamentário	0,000	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	29.792.422,000	100,0

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa
Editor Chefe – (Cargo Vago)
Instituído pela Lei 444/2017.

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	830.000	2,79
02.000	SECRETARIA - GABINETE DO PREFEITO	900.717	3,02
03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.497.737	5,03
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	981.945	3,30
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.955.496	13,28
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.501.252	25,18
07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	695.228	2,33
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.828.066	22,92
08.000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	427.650	1,44
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA	808.702	2,71
09.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	4.417.312	14,83
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	646.640	2,17
11.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	184.313	0,62
12.000	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR	8.234	0,03
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	109.130	0,37
	Total:	29.792.422	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	29.792.422	100,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 184.313,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil e Trezentos e Treze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 23 de dezembro de 2020.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO

Lei 503/2020

“AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município e pelo §2º, do artigo 165 da Constituição Federal em consonância com a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei 4.320/1964,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de toda suplementação já autorizada por Lei Nº 490/2019, de 04/12/2019 para o Exercício de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;

II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;

III – “33” – Outros Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 23 de dezembro de 2020.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO